

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO,
DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da justiça, do direito, da decisão, da argumentação e do realismo jurídico [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Cezar Dias; Fabio Fernandes Neves Benfatti; Paulo Campanha Santana – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-564-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Teorias da justiça. 3. Argumentação e realismo jurídico. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito — CONPEDI realizou o IX Encontro Virtual do CONPEDI, que aconteceu de 22 a 26 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, com o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

A realização de mais uma edição virtual reafirma o compromisso do CONPEDI com a promoção do conhecimento jurídico acessível, democrático e plural, fortalecendo a integração da comunidade acadêmica nacional e ampliando os espaços de apresentação e debate da produção científica em Direito.

Nesta edição, o evento propõe uma reflexão sobre os desafios contemporâneos da jurisdição constitucional na efetivação de direitos, especialmente diante das demandas sociais, institucionais e democráticas que atravessam o cenário jurídico brasileiro, no TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO I, teve a apresentação dos seguintes artigos:

A CONSTRUÇÃO ARGUMENTATIVA NO DISCURSO DO INQUÉRITO NO. 4.781/19: UMA NARRAÇÃO MARCADA POR INTENÇÕES PERSUASIVAS, Audrey do Nascimento Sabbatini Martins , Cassiana Anunciata Caglioni. A discussão que se instaura a partir da análise do discurso do Inquérito no. 4.781/19, conhecido como Inquérito das Fakes News remete a um aglomerado de vozes que, a partir da modalização enunciativa, consagra o direcionamento do olhar do intérprete de modo que o enunciador, no caso o relator, dita o

AGENDA 2030 E AMARTYA SEN: A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA TEORIA DAS CAPACIDADES HUMANAS E LIBERDADES SUBSTANTIVAS, Luciana Raposo Mota , Maria Paula Santos dos Santos , José Claudio Monteiro de Brito Filho, A Agenda 2030 a partir da teoria de Amartya Sen, a qual abrange as capacidades humanas e as liberdades substantivas. Observa-se que há uma articulação teórica entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a abordagem do autor, razão pela qual se mostra relevante a discussão acerca dos reflexos efetivamente produzidos nas políticas públicas alinhadas às metas globais. Além disso, a pesquisa se justifica pela lacuna existente entre os estudos de Filosofia Política, Amartya Sen e os objetivos da Agenda 2030. Desse modo, busca-se responder à seguinte pergunta-problema: em que medida a Agenda 2030 instrumentaliza, de modo coerente e eficaz, a teoria das capacidades e das liberdades substantivas de Amartya Sen em seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)? Isso porque, ao compreender o pensamento filosófico de Sen, torna-se possível traçar semelhanças entre as pautas de desenvolvimento humano da Agenda e os conceitos formulados pelo autor.

EFETIVIDADE JURÍDICA POLICÊNTRICA: O ESTADO CATALISADOR COMO ORQUESTRADOR DOS VETORES NORMATIVO, PRAGMÁTICO E SOCIOLÓGICO, Mario Marrathma Lopes de Oliveira , Rommel Oliveira Bezerra , Tatila de Jesus Alcântara Duarte. A crise crônica de efetividade do Direito contemporâneo, evidenciada pelo abismo entre as promessas legais e a realidade fática, fenômeno conceituado como constitucionalização simbólica. O objetivo central consiste em propor um modelo teórico integrativo, denominado efetividade jurídica policêntrica, destinado a superar as limitações de abordagens unidimensionais, a exemplo do normativismo dogmático e da análise econômica ortodoxa.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM REDES SOCIAIS E RACIONALIDADE DECISÓRIA: O PROBLEMA DA APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DO STF PELAS INSTÂNCIAS INFERIORES, Aline Bespalez Rodrigues, A judicialização de conflitos

Miyamoto, Investiga as transformações das tradições e seus impactos na subjetividade e na esfera pública na modernidade, com foco nas dinâmicas democráticas contemporâneas. A modernidade, caracterizada por rupturas e reconfigurações constantes, desafia a consolidação da democracia, especialmente na América Latina.

O DILEMA DO ADVOGADO-PROFESSOR FRENTE À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E À LIQUIDEZ DISCENTE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO, Viviane Cristina Martiniuk , Bárbara Sachse , Danilo de Oliveira Silva. A docência jurídica brasileira atravessa um momento de crise silenciosa. Advogados que também lecionam enfrentam, cotidianamente, a desatenção discente e o uso superficial da Inteligência Artificial (IA) como substituto do esforço intelectual. Partindo da perspectiva de quem transita entre a prática forense e a sala de aula, o trabalho investiga o perfil do "aluno líquido", marcado pela dificuldade com a leitura densa e pelo declínio do comprometimento com o estudo aprofundado, fenômenos potencializados pela cultura digital e pela busca incessante por gratificações imediatas. Discute-se, ainda, como a IA tem sido frequentemente empregada como atalho para tarefas acadêmicas, gerando implicações éticas sérias, como o plágio, e comprometendo o desenvolvimento de competências jurídicas essenciais. As inquietações desses profissionais são ancoradas em doutrina especializada, pesquisas em pedagogia e sociologia da educação, estudos sobre comportamento acadêmico na era digital e relatórios de órgãos como OAB e MEC.

O JUIZ NO PROCESSO PENAL: HERMENÊUTICA, PARTICIPAÇÃO E SUPERAÇÃO DO MODELO INQUISITÓRIO À LUZ DO CPC/2015, Arthur Ricardo Silva Travaglia , Elve Miguel Cenci , Felipe Hiroaki Ikeda, Uma releitura crítica do papel do juiz no processo penal brasileiro à luz da hermenêutica contemporânea e dos paradigmas cooperativos introduzidos pelo Código de Processo Civil de 2015. Sustenta-se que, embora destinado ao processo civil, o CPC/2015 inaugura uma virada normativa capaz de influenciar outras esferas processuais, em especial a penal, por meio da analogia e da integração principiológica. A análise percorre a persistência de traços inquisitórios na atuação judicial

passo, o presente artigo investiga a atuação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) sob a perspectiva metodológica da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen, buscando compreender como o Judiciário tem aferido a validade procedimental do sistema de cotas.

POR QUE AS DEMOCRACIAS ELEGEM BARRABÁS? O CONSTITUCIONALISMO DE RESENTIMENTO E A ASCENSÃO DO LÍDER-ESPELHO, Alexander Fabiano Ribeiro Santos, O fenômeno de erosão endógena das democracias liberais contemporâneas, caracterizado pela eleição de lideranças autocráticas. O problema de pesquisa investiga de que maneira o insulamento técnico e contramajoritário das cortes constitucionais atua como catalisador do ressentimento social, impulsionando o eleitorado a abdicar de suas garantias fundamentais em favor de uma identificação carismática com o "Líder-Espelho".

PREVENÇÃO E REPARAÇÃO NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: UMA ANÁLISE RAWLSIANA DA CULTURA EMPRESARIAL BRASILEIRA, Paula Silva de Castro Ribeiro , Vanessa Rocha Ferreira. A relação entre prevenção e reparação no meio ambiente de trabalho, utilizando como marco teórico a teoria da justiça como equidade de John Rawls. O objetivo central consiste em analisar como a cultura jurídica e empresarial brasileira, historicamente focada na reparação pecuniária pós-dano em detrimento da prevenção, afeta a concretização de um ambiente seguro e saudável, bem como sua aderência aos princípios rawlsianos. Ao priorizar a saúde, a segurança e a equidade, o trabalho consolida-se como um espaço de ampla promoção humana, permitindo a materialização do ideal rawlsiano de sociedade verdadeiramente justa.

RESGATE DA TEORIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUNIDENSE: A LEGISPRUDENCE DE JULIUS COHEN COMO CRÍTICA À TEORIA DO DIREITO CENTRADA NOS TRIBUNAIS, Marcelo Raimundo da Silva Lemes, A contribuição de Julius Cohen para a formação de uma teoria jurídica da legislação, a partir da reconstrução analítica de seus textos “Towards Realism in Legisprudence” (1950) e “Legisprudence: Problems and Agenda” (1983). Sustenta-se que, antes da consolidação europeia do conceito teórico de

DEMOCRACIA, Igor Emanuel de Souza Marques , Alice Sophia Franco Diniz , Noemi Duarte Silva, Investiga a relação entre verdade, argumentação e legitimidade democrática no contexto da comunicação digital contemporânea. Compreender de que maneira a reorganização algorítmica da esfera pública compromete as condições hermenêuticas, discursivas e políticas indispensáveis à democracia deliberativa. Sustenta-se que o problema contemporâneo não se reduz à disseminação de desinformação ou à intensificação da polarização política, mas envolve uma transformação estrutural das condições públicas do razoável e da própria possibilidade de construção compartilhada da legitimidade democrática. buscando compreender os impactos da fragmentação digital sobre a racionalidade pública, a experiência democrática do reconhecimento e as estruturas contemporâneas de produção da legitimidade política.

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Paulo Cezar Dias

Paulo Campanha Santana

VERDADE, ARGUMENTAÇÃO E LEGITIMIDADE NO AMBIENTE DIGITAL: FRAGMENTAÇÃO DISCURSIVA E CRISE DAS CONDIÇÕES PÚBLICAS DA DEMOCRACIA

TRUTH, ARGUMENTATION, AND LEGITIMACY IN THE DIGITAL ENVIRONMENT: DISCURSIVE FRAGMENTATION AND THE CRISIS OF THE PUBLIC CONDITIONS OF DEMOCRACY

Igor Emanuel de Souza Marques ¹

Alice Sophia Franco Diniz ²

Noemi Duarte Silva ³

Resumo

O artigo investiga a relação entre verdade, argumentação e legitimidade democrática no contexto da comunicação digital contemporânea. Parte-se da hipótese de que a fragmentação discursiva promovida pelas plataformas digitais enfraquece progressivamente os mecanismos públicos de validação argumentativa, deslocando a legitimidade dos discursos da esfera da justificabilidade racional para estruturas marcadas por adesão identitária e mobilização afetiva. O trabalho busca compreender de que maneira a reorganização algorítmica da esfera pública compromete as condições hermenêuticas, discursivas e políticas indispensáveis à democracia deliberativa. Sustenta-se que o problema contemporâneo não se reduz à disseminação de desinformação ou à intensificação da polarização política, mas envolve uma transformação estrutural das condições públicas do razoável e da própria possibilidade de construção compartilhada da legitimidade democrática. A pesquisa articula contribuições da teoria do agir comunicativo de Jürgen Habermas, da reflexão de Hannah Arendt sobre verdade e política, da teoria da argumentação de Chaïm Perelman, da hermenêutica de Paul Ricoeur e da epistemologia política de Bernard Williams, em diálogo com autores contemporâneos como Byung-Chul Han, Shoshana Zuboff, Cass Sunstein e Zygmunt Bauman. Utiliza-se metodologia teórico-bibliográfica, com abordagem analítico-interpretativa, buscando compreender os impactos da fragmentação digital sobre a racionalidade pública, a experiência democrática do reconhecimento e as estruturas

Palavras-chave: Democracia, Esfera pública, Argumentação, Legitimidade, Plataformas digitais, Racionalidade comunicativa

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates the relationship between truth, argumentation and democratic legitimacy within the context of contemporary digital communication. It is based on the hypothesis that the discursive fragmentation promoted by digital platforms progressively weakens the public mechanisms of argumentative validation, shifting legitimacy from the sphere of rational justification toward structures marked by identity-based adherence and affective mobilization. The study seeks to understand how the algorithmic reorganization of the public sphere compromises the hermeneutic, discursive and political conditions necessary for deliberative democracy. It argues that the contemporary problem cannot be reduced merely to the spread of misinformation or the intensification of political polarization, but rather involves a structural transformation of the public conditions of reasonableness and of the very possibility of constructing democratic legitimacy collectively. The research articulates contributions from Jürgen Habermas' theory of communicative action, Hannah Arendt's reflections on truth and politics, Chaïm Perelman's theory of argumentation, Paul Ricoeur's hermeneutics and Bernard Williams' political epistemology, in dialogue with contemporary authors such as Byung-Chul Han, Shoshana Zuboff, Cass Sunstein and Zygmunt Bauman. The article adopts a theoretical-bibliographical methodology with an analytical-interpretative approach, aiming to understand the impacts of digital fragmentation on public rationality, democratic recognition and contemporary structures of political legitimacy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Public sphere, Argumentation, Legitimacy, Digital platforms, Communicative rationality

INTRODUÇÃO

A democracia contemporânea atravessa uma crise que não pode mais ser compreendida apenas a partir da instabilidade institucional, da polarização ideológica ou da circulação massiva de desinformação. Embora tais fenômenos sejam frequentemente apontados como sintomas centrais da degradação do espaço público, o problema parece atingir uma camada mais profunda da experiência política contemporânea: a erosão progressiva das condições discursivas que tornam possível a construção pública da legitimidade democrática. A crise atual não diz respeito somente à divergência entre opiniões incompatíveis, mas à própria fragmentação dos referenciais compartilhados que sustentavam a possibilidade de reconhecimento intersubjetivo, validação argumentativa e formação pública do juízo político. Como observa Hannah Arendt (2016, p. 295), a política depende da preservação de um “mundo comum” minimamente compartilhável, enquanto Habermas (2023, p. 52) sustenta que a legitimidade democrática exige condições comunicativas capazes de permitir a circulação pública de razões reciprocamente criticáveis.

O ambiente digital intensificou radicalmente esse processo ao reorganizar estruturalmente a dinâmica da comunicação pública. As plataformas digitais não operam apenas como meios neutros de transmissão de informação, mas como arquiteturas técnicas que modulam visibilidade, relevância, engajamento e circulação discursiva. A lógica algorítmica reorganiza o próprio regime de atenção social, convertendo a disputa pública por argumentos em disputa por impacto, velocidade e adesão afetiva. Nesse cenário, o discurso deixa progressivamente de buscar legitimidade a partir da justificabilidade pública e passa a depender de mecanismos identitários de reconhecimento grupal. Byung-Chul Han (2022, p. 18) observa que a sociedade contemporânea se desloca para uma “infocracia” marcada pela saturação informacional e pela dissolução das mediações reflexivas, enquanto Shoshana Zuboff (2021, p. 26) demonstra que o capitalismo de vigilância transforma comportamento humano em matéria-prima de predição e manipulação social.

A crise contemporânea da esfera pública não decorre, portanto, apenas do excesso de opiniões ou da expansão tecnológica da comunicação. O problema reside na transformação das próprias condições de validação do discurso público. Em sociedades fragmentadas digitalmente, os mecanismos tradicionais de mediação simbólica e institucional perdem progressivamente sua capacidade de produzir referenciais comuns de interpretação da realidade. A factualidade deixa de operar como horizonte compartilhado de deliberação e passa a disputar espaço com formas fragmentadas de percepção mediadas por

pertencimentos afetivos, comunidades interpretativas fechadas e dinâmicas algorítmicas de confirmação identitária. Como adverte Bernard Williams (2002, p. 11), a estabilidade da vida pública depende de determinadas virtudes da verdade, especialmente sinceridade e precisão, sem as quais a confiança política tende a se dissolver. Em paralelo, Arendt (2016, p. 307) já advertia que a destruição da factualidade compromete diretamente a própria possibilidade da política.

Essa transformação atinge diretamente o problema da argumentação. A tradição democrática moderna pressupõe que a legitimidade política dependeria, ao menos minimamente, da possibilidade de justificação pública das decisões, opiniões e normas que organizam a vida comum. Nesse horizonte, a argumentação não se reduz à mera técnica persuasiva, mas constitui condição estrutural da racionalidade prática e da convivência democrática. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 4) afirmam que toda argumentação busca “ganhar a adesão dos espíritos”, não por coerção lógica absoluta, mas por razoabilidade discursiva diante de um auditório. O problema contemporâneo, contudo, consiste no fato de que a adesão pública passa progressivamente a depender menos da força justificadora do argumento do que de sua capacidade de reforçar vínculos identitários, afetivos e comunitários previamente constituídos. A fragmentação digital não elimina a argumentação; ela a reorganiza em estruturas discursivas fechadas nas quais o reconhecimento antecede a justificativa.

Nesse contexto, a própria noção de verdade sofre um deslocamento significativo. A crise contemporânea não implica necessariamente o desaparecimento da verdade enquanto categoria normativa, mas sua crescente submissão às dinâmicas concorrenciais da visibilidade digital e da adesão comunitária. Como observa Paul Ricoeur (1988, p. 58), toda experiência interpretativa envolve mediações narrativas que estruturam a relação entre sujeito, linguagem e mundo. O problema contemporâneo emerge quando tais mediações deixam de operar como possibilidades de construção compartilhada do sentido e passam a funcionar como dispositivos fragmentários de fechamento interpretativo. A esfera pública digital favorece a constituição de universos hermenêuticos paralelos, nos quais diferentes comunidades passam a operar segundo critérios próprios de validação discursiva, autoridade epistêmica e reconhecimento simbólico. A consequência não é apenas desacordo político, mas a corrosão das bases comuns que tornavam o desacordo democraticamente administrável.

Além disso, a dinâmica digital introduz um deslocamento relevante na própria temporalidade da deliberação pública. A aceleração contínua da circulação informacional enfraquece estruturas reflexivas indispensáveis à crítica, à ponderação e à maturação argumentativa. O fluxo permanente de estímulos transforma o debate público em reação contínua, dificultando a estabilização de processos deliberativos mais densos e favorecendo formas instantâneas de mobilização emocional. Han (2018, p. 12) argumenta que o excesso de positividade informacional dissolve a negatividade necessária ao pensamento crítico, enquanto Bauman (2001, p. 14) identifica na modernidade líquida a erosão das estruturas estáveis de orientação coletiva. Em ambos os casos, o que se percebe é a fragilização progressiva das mediações institucionais e simbólicas que sustentavam a experiência pública moderna.

O presente artigo parte da hipótese de que a fragmentação discursiva promovida pelas plataformas digitais enfraquece os mecanismos públicos de validação argumentativa, deslocando progressivamente a legitimidade democrática da esfera da justificação racional para a esfera da adesão identitária e afetiva. Busca-se investigar de que maneira a erosão da factualidade compartilhada e a reorganização algorítmica da comunicação pública comprometem as condições hermenêuticas, argumentativas e políticas da democracia contemporânea. Mais especificamente, pretende-se analisar como a crise da racionalidade pública afeta os processos de deliberação, reconhecimento e construção da legitimidade política em sociedades marcadas pela hiperconectividade, pela polarização e pela desintermediação digital.

Para tanto, o trabalho articula contribuições da teoria do agir comunicativo de Jürgen Habermas, da reflexão arendtiana sobre verdade e política, da teoria da argumentação de Chaïm Perelman, da hermenêutica de Paul Ricoeur e da reflexão epistemológica de Bernard Williams acerca das virtudes da verdade. Em diálogo com autores contemporâneos como Byung-Chul Han, Shoshana Zuboff, Cass Sunstein e Zygmunt Bauman, o artigo procura compreender como as transformações tecnológicas contemporâneas reconfiguram não apenas os meios de circulação do discurso, mas as próprias condições de possibilidade da legitimidade democrática. Mais do que uma análise sobre desinformação ou redes sociais, trata-se de uma investigação acerca da crise das estruturas públicas de justificação em sociedades atravessadas pela fragmentação digital do sentido.

1. A ESFERA PÚBLICA E AS CONDIÇÕES DA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

A legitimidade democrática jamais dependeu exclusivamente da existência formal de procedimentos institucionais ou da simples manifestação quantitativa da vontade majoritária. A estabilidade das democracias modernas sempre esteve vinculada à preservação de determinadas condições discursivas capazes de sustentar a formação pública do juízo político, a circulação social da crítica e a possibilidade de reconhecimento recíproco entre sujeitos divergentes. A democracia não se organiza apenas como técnica de governo, mas como estrutura comunicativa de produção de legitimidade. Nesse sentido, o problema contemporâneo não pode ser reduzido ao crescimento da polarização ou à ampliação tecnológica da comunicação social. O que se encontra em disputa é a própria possibilidade de manutenção de um horizonte compartilhado de racionalidade pública em sociedades atravessadas pela fragmentação discursiva e pela reorganização algorítmica da circulação do sentido. Habermas (2020, p. 138) sustenta que a legitimidade política depende da institucionalização de procedimentos discursivos capazes de permitir a formação racional da vontade coletiva, enquanto Arendt (2016, p. 299) insiste que a política somente se torna possível quando existe um mundo comum minimamente compartilhável entre os sujeitos da ação.

A transformação digital da esfera pública altera profundamente essas condições. As plataformas digitais reorganizam não apenas os meios de comunicação social, mas os próprios critérios de visibilidade, reconhecimento e validação discursiva. O debate público passa progressivamente a operar segundo lógicas de velocidade, engajamento e mobilização afetiva que tensionam as estruturas tradicionais da deliberação democrática. Nesse cenário, a legitimidade deixa gradualmente de depender da força justificadora do argumento para se aproximar de formas fragmentadas de adesão identitária e pertencimento comunitário. Como observa Perelman (2004, p. 139), toda argumentação pressupõe a tentativa de obtenção da adesão de um auditório, mas a crise contemporânea parece deslocar essa adesão da esfera do razoável para dinâmicas cada vez mais marcadas pela confirmação afetiva e pela validação grupal. Em paralelo, Williams (2002, p. 43) adverte que a vida pública depende de determinadas virtudes ligadas à verdade e à confiança, sem as quais a própria estabilidade da experiência política tende a se dissolver.

1.1 A legitimidade democrática como prática de justificação pública

A tradição democrática moderna consolidou-se sobre a compreensão de que o exercício legítimo do poder exige mais do que imposição normativa ou mera capacidade coercitiva do Estado. A legitimidade política pressupõe a possibilidade de justificação

pública das decisões que organizam a vida coletiva. Nesse horizonte, a democracia não pode ser reduzida à administração técnica de interesses sociais divergentes, mas deve ser compreendida como uma prática permanente de produção discursiva da legitimidade. Habermas (2020, p. 172) afirma que o direito moderno retira sua legitimidade da institucionalização de procedimentos comunicativos voltados à formação racional da vontade política, enquanto Rawls (2011, p. 253) sustenta que sociedades democráticas dependem da existência de razões públicas compartilháveis entre cidadãos livres e iguais. Em ambos os casos, a legitimidade aparece vinculada não apenas ao resultado das decisões, mas às condições discursivas que permitem sua justificabilidade pública.

Essa estrutura discursiva da legitimidade pressupõe determinadas condições mínimas de inteligibilidade, reciprocidade e criticabilidade pública. O conflito político, dentro da tradição democrática, nunca implicou necessariamente consenso substancial, mas exigiu a preservação de mecanismos compartilhados de argumentação e reconhecimento intersubjetivo. A divergência democrática pressupõe que os sujeitos permaneçam inseridos em um mesmo horizonte de disputabilidade racional, ainda que discordem profundamente quanto ao conteúdo das decisões políticas. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 50) afirmam que a argumentação opera precisamente no campo do razoável e do controverso, afastando-se tanto da demonstração lógica absoluta quanto da arbitrariedade irracional. Do mesmo modo, Benhabib (1996, p. 73) argumenta que a democracia deliberativa depende da possibilidade de os indivíduos reconhecerem reciprocamente uns aos outros como participantes legítimos da deliberação pública.

O problema contemporâneo emerge quando essas estruturas compartilhadas de justificação começam progressivamente a se fragmentar. A reorganização digital da comunicação pública enfraquece mecanismos tradicionais de mediação institucional e favorece a constituição de espaços discursivos cada vez mais fechados sobre si mesmos. A circulação do discurso deixa de depender prioritariamente da força argumentativa e passa a ser regulada por dinâmicas algorítmicas orientadas por engajamento, visibilidade e retenção de atenção. Sunstein (2018, p. 81) demonstra que ambientes digitais favorecem a formação de “câmaras de eco” capazes de intensificar radicalização grupal e fechamento cognitivo, enquanto Han (2022, p. 34) identifica na infocracia contemporânea a dissolução das estruturas reflexivas necessárias à deliberação democrática. A consequência desse processo não é apenas a multiplicação de opiniões divergentes, mas a corrosão gradual das condições públicas de validação argumentativa.

Nesse cenário, a legitimidade democrática passa a enfrentar uma transformação estrutural profunda. O problema já não consiste apenas em saber quais argumentos prevalecem no espaço público, mas em compreender sob quais critérios os próprios argumentos passam a ser reconhecidos como válidos. A adesão política deixa progressivamente de depender da justificabilidade pública do discurso para aproximar-se de mecanismos de identificação afetiva, pertencimento comunitário e confirmação ideológica. O deslocamento da legitimidade da esfera do razoável para a esfera do reconhecimento identitário compromete diretamente as condições de funcionamento da democracia deliberativa. Como adverte Rosanvallon (2011, p. 24), as democracias contemporâneas atravessam uma crise persistente de confiança e representação, enquanto Ricoeur (1990, p. 289) observa que a constituição da vida comum depende da preservação de estruturas compartilhadas de interpretação e reconhecimento. Quando tais estruturas começam a se dissolver, não se fragiliza apenas o consenso político, mas a própria possibilidade de uma experiência democrática comum.

1.2 Verdade, mundo comum e reconhecimento intersubjetivo

A crise contemporânea da legitimidade democrática não pode ser compreendida exclusivamente como um problema procedimental ou institucional. Em sua camada mais profunda, trata-se de uma crise relacionada à dissolução progressiva do mundo comum que sustentava a experiência pública moderna. A política democrática pressupõe mais do que coexistência formal entre indivíduos; ela exige a preservação de referenciais compartilhados capazes de permitir reconhecimento mútuo, inteligibilidade recíproca e disputabilidade pública do real. Hannah Arendt (2016, p. 303) afirma que a factualidade constitui elemento indispensável da vida política precisamente porque oferece um horizonte relativamente estável de compartilhamento da realidade. Sem essa base comum, a própria distinção entre discordância política e impossibilidade de comunicação começa a se deteriorar. Williams (2002, p. 8) reforça esse ponto ao sustentar que a estabilidade das sociedades depende de determinadas virtudes da verdade, especialmente sinceridade e precisão, sem as quais a confiança pública tende a entrar em colapso.

Entretanto, o ambiente digital reorganiza profundamente os mecanismos de constituição desse mundo compartilhado. A circulação algorítmica da informação favorece formas fragmentadas de percepção da realidade, produzindo universos discursivos relativamente autônomos, marcados por diferentes critérios de validação epistêmica, autoridade simbólica e reconhecimento coletivo. O problema contemporâneo não decorre

apenas da existência de interpretações distintas sobre os fatos, mas da erosão das próprias estruturas comuns que permitiam a administração democrática dessas divergências. Ricoeur (1988, p. 54) argumenta que toda experiência interpretativa envolve processos de mediação simbólica que estruturam a relação entre linguagem e mundo, enquanto Castells (2015, p. 23) observa que a sociedade em rede reorganiza os fluxos de produção do sentido social. A consequência desse processo é a multiplicação de comunidades interpretativas fechadas, frequentemente incapazes de compartilhar critérios mínimos de validação pública da realidade.

Essa transformação produz efeitos diretos sobre a própria experiência democrática do reconhecimento. A democracia moderna pressupõe que os indivíduos, apesar de suas divergências, permaneceriam inseridos em um horizonte comum de pertencimento político e inteligibilidade pública. Contudo, a fragmentação discursiva contemporânea favorece formas cada vez mais intensas de fechamento identitário e hostilidade hermenêutica. O outro deixa progressivamente de aparecer como interlocutor legítimo da deliberação democrática e passa a ser percebido como ameaça moral, inimigo cognitivo ou presença radicalmente incompreensível. Fraser (1992, p. 124) já advertia que a fragmentação da esfera pública poderia produzir múltiplos públicos desconectados entre si, enquanto Bauman (2001, p. 117) identifica na modernidade líquida a corrosão dos vínculos duradouros que sustentavam experiências coletivas compartilhadas. A crise contemporânea da democracia emerge precisamente nesse ponto: quando desaparecem as estruturas comuns que tornavam possível reconhecer o adversário político como participante legítimo de um mesmo espaço público.

Além disso, a reorganização digital da experiência pública altera significativamente a própria relação entre verdade, discurso e legitimidade. Em sociedades hiperconectadas, a visibilidade tende progressivamente a substituir a verificabilidade como critério dominante de circulação discursiva. O impacto afetivo do discurso frequentemente prevalece sobre sua consistência argumentativa, enquanto a velocidade da informação reduz o espaço necessário à crítica e à reflexão pública. Han (2022, p. 41) observa que a infocracia transforma a comunicação em fluxo incessante de estímulos incapazes de estabilizar processos mais densos de deliberação racional, enquanto Zuboff (2021, p. 312) demonstra que as plataformas digitais operam segundo lógicas de captura comportamental voltadas à maximização do engajamento. Nesse contexto, a crise democrática não pode ser interpretada apenas como uma crise de informação. Trata-se, sobretudo, de uma crise das condições

hermenêuticas e argumentativas que tornavam possível a construção pública da legitimidade em sociedades democráticas.

2. A FRAGMENTAÇÃO DISCURSIVA E A RECONFIGURAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL

A transformação digital da esfera pública não representa apenas uma alteração tecnológica nos meios de circulação da informação. O que se encontra em curso é uma reconfiguração estrutural das condições de produção, validação e reconhecimento do discurso público nas democracias contemporâneas. As plataformas digitais reorganizam os modos de percepção social da realidade, redefinem critérios de autoridade epistêmica e alteram profundamente a dinâmica da formação do juízo político. Nesse cenário, a fragmentação discursiva deixa de ser mero efeito colateral da hiperconectividade e passa a constituir elemento central da própria arquitetura comunicacional contemporânea. A esfera pública digital não opera mais segundo a lógica relativamente integrada dos antigos sistemas de mediação institucional, mas através de fluxos descentralizados, acelerados e permanentemente modulados por algoritmos orientados à maximização de engajamento e retenção de atenção. Como observa Castells (2015, p. 14), a sociedade em rede reorganiza estruturalmente as formas de poder e comunicação social, enquanto Couldry e Hepp (2020, p. 32) sustentam que os meios digitais transformam as próprias condições de construção social da realidade.

Esse processo produz efeitos decisivos sobre a racionalidade pública democrática. A lógica algorítmica favorece a intensificação afetiva do discurso, estimula estruturas de confirmação identitária e enfraquece mecanismos tradicionais de mediação crítica. O resultado não é simplesmente a ampliação do conflito político, mas a reorganização dos próprios critérios de validação argumentativa. A circulação discursiva deixa progressivamente de depender da consistência pública dos argumentos para se submeter a métricas de impacto, viralização e pertencimento comunitário. Han (2022, p. 19) identifica nesse fenômeno a passagem para uma “infocracia” marcada pela dissolução das estruturas reflexivas da deliberação democrática, enquanto Sunstein (2018, p. 67) demonstra que ambientes digitais favorecem formas intensificadas de polarização grupal e fechamento cognitivo. A consequência desse deslocamento não é apenas a radicalização das opiniões, mas a erosão gradual da possibilidade de constituição de um espaço comum de disputabilidade racional.

2.1 Plataformas digitais, algoritmos e desintermediação da esfera pública

A modernidade democrática foi profundamente marcada pela existência de estruturas institucionais responsáveis pela mediação da circulação pública do discurso. A imprensa, as universidades, os sistemas jornalísticos e determinadas instituições políticas operavam, ainda que imperfeitamente, como filtros de validação, hierarquização e estabilização da informação socialmente relevante. A emergência das plataformas digitais altera radicalmente esse modelo ao promover um processo intenso de desintermediação da comunicação pública. A promessa inicial de democratização irrestrita da palavra produziu, simultaneamente, a fragilização das estruturas responsáveis pela organização discursiva do espaço público. Como observa Habermas (2023, p. 28), a esfera pública depende historicamente da existência de mecanismos institucionais capazes de estruturar processos minimamente organizados de circulação comunicativa, enquanto Luhmann (2005, p. 17) sustenta que os meios de comunicação desempenham papel decisivo na estabilização da realidade social compartilhada.

Entretanto, as plataformas digitais não substituem essas mediações por neutralidade comunicativa. Ao contrário, elas introduzem novas formas de controle e modulação discursiva profundamente orientadas por interesses econômicos, captura de atenção e predição comportamental. A lógica algorítmica reorganiza permanentemente aquilo que será visto, ignorado, amplificado ou invisibilizado no espaço público. O discurso deixa de circular prioritariamente segundo critérios ligados à relevância pública ou à consistência argumentativa e passa a operar sob métricas de engajamento emocional e retenção comportamental. Zuboff (2021, p. 105) demonstra que o capitalismo de vigilância transforma experiência humana em matéria-prima de previsão e intervenção sobre comportamentos futuros, enquanto Floridi (2014, p. 94) argumenta que as tecnologias digitais alteram profundamente as estruturas informacionais que organizam a experiência contemporânea do real. Nesse cenário, a própria arquitetura técnica da comunicação passa a exercer função política decisiva sobre os processos democráticos.

Além disso, a dinâmica algorítmica favorece a constituição de ambientes comunicacionais progressivamente fragmentados. A personalização contínua do fluxo informacional reduz significativamente o contato dos indivíduos com perspectivas divergentes, intensificando processos de fechamento cognitivo e reforço identitário. O problema não reside apenas na existência de bolhas discursivas, mas na erosão gradual das experiências compartilhadas de realidade que sustentavam a esfera pública moderna. Sunstein (2018, p. 83) demonstra que grupos expostos predominantemente a opiniões

semelhantes tendem a radicalizar progressivamente suas posições, enquanto Bauman (2001, p. 38) identifica na modernidade líquida a dissolução das estruturas coletivas estáveis de pertencimento e orientação social. A fragmentação digital produz, assim, não apenas múltiplas opiniões divergentes, mas múltiplos regimes paralelos de percepção da realidade, frequentemente incapazes de estabelecer critérios comuns de validação discursiva.

Esse cenário compromete diretamente a possibilidade de formação democrática da vontade política. A esfera pública moderna pressupunha a existência de mecanismos capazes de permitir a circulação relativamente compartilhada de fatos, argumentos e interpretações socialmente relevantes. A reorganização algorítmica da comunicação dissolve progressivamente essa estrutura ao transformar o espaço público em um conjunto de fluxos simultâneos de reconhecimento afetivo e validação comunitária. O problema contemporâneo deixa de ser simplesmente a manipulação da informação e passa a envolver a própria reorganização estrutural das condições de inteligibilidade pública. Como observa Ricoeur (1990, p. 302), a constituição da experiência comum depende de mediações narrativas capazes de sustentar formas compartilhadas de interpretação do mundo, enquanto Arendt (2016, p. 323) adverte que a destruição do mundo comum compromete diretamente a possibilidade da política. A crise democrática contemporânea emerge precisamente quando desaparecem as estruturas que permitiam transformar divergência em disputa racionalmente administrável.

2.2 Da argumentação pública à adesão identitária

A fragmentação discursiva contemporânea não elimina a argumentação pública, mas altera profundamente sua estrutura de funcionamento. O ambiente digital continua atravessado por disputas discursivas intensas, circulação permanente de justificativas e conflitos narrativos constantes. Contudo, os critérios que organizam o reconhecimento social dos discursos passam progressivamente a operar segundo lógicas distintas daquelas tradicionalmente associadas à racionalidade deliberativa democrática. A adesão aos discursos deixa de depender prioritariamente de sua força justificadora pública e aproxima-se cada vez mais de mecanismos afetivos de pertencimento, identificação e reconhecimento grupal. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 18) sustentam que a argumentação visa obter a adesão dos espíritos, mas pressupõem a existência de um horizonte minimamente compartilhado de razoabilidade discursiva. O problema contemporâneo emerge precisamente quando essa razoabilidade começa a ser substituída por formas fechadas de validação identitária.

Nesse contexto, a argumentação pública sofre um deslocamento relevante: ela deixa progressivamente de buscar convencimento racional e passa a operar como reforço performático de pertencimentos previamente consolidados. O discurso político contemporâneo frequentemente não busca persuadir adversários, mas fortalecer vínculos emocionais internos a determinadas comunidades interpretativas. A função central da linguagem deixa de ser a construção compartilhada da legitimidade e aproxima-se cada vez mais da produção de reconhecimento identitário e mobilização afetiva. Han (2018, p. 27) observa que a comunicação digital favorece estruturas narcísicas de autoafirmação contínua, enquanto Williams (2002, p. 219) adverte que a perda do compromisso público com determinadas virtudes da verdade compromete diretamente a estabilidade da vida política. O resultado é uma esfera pública cada vez menos organizada pela crítica recíproca e cada vez mais estruturada por dinâmicas de confirmação emocional.

Essa transformação produz efeitos profundos sobre a própria experiência democrática do dissenso. A democracia pressupõe conflito, mas exige que o conflito permaneça inserido em estruturas mínimas de reconhecimento recíproco. Entretanto, a fragmentação digital favorece formas crescentes de incomunicabilidade política, nas quais diferentes grupos deixam de compartilhar critérios comuns de interpretação da realidade e passam a operar segundo sistemas relativamente autônomos de validação simbólica. O adversário político deixa de aparecer como interlocutor legítimo da deliberação democrática e passa a ser percebido como ameaça moral absoluta ou inimigo existencial. Arendt (2016, p. 308) já advertia que a destruição da factualidade compromete a possibilidade da política precisamente porque dissolve o espaço comum no qual o conflito pode ocorrer sem destruição total do vínculo coletivo. Em paralelo, Fraser (1992, p. 131) demonstra que a multiplicação de públicos desconectados pode enfraquecer a própria capacidade integradora da esfera pública democrática.

Além disso, a reorganização identitária da argumentação pública favorece a transformação da legitimidade em fenômeno predominantemente afetivo. O reconhecimento político passa progressivamente a depender menos da consistência argumentativa dos discursos e mais de sua capacidade de produzir pertencimento emocional, mobilização moral e identificação coletiva. O ambiente digital intensifica essa dinâmica ao privilegiar conteúdos capazes de gerar reação imediata, indignação contínua e engajamento permanente. A velocidade da circulação informacional enfraquece estruturas reflexivas de ponderação e favorece formas instantâneas de adesão emocional. Zuboff (2021, p. 331)

demonstra que as plataformas operam segundo arquiteturas voltadas à captura comportamental e maximização de engajamento, enquanto Han (2022, p. 44) identifica na infocracia contemporânea a dissolução das condições contemplativas indispensáveis ao pensamento crítico. Nesse contexto, a crise democrática contemporânea não decorre apenas da circulação de informações falsas ou da intensificação da polarização política, mas da transformação estrutural das próprias condições de reconhecimento, validação e legitimidade do discurso público.

3. CRISE DA LEGITIMIDADE E DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

A fragmentação discursiva contemporânea produz efeitos que ultrapassam significativamente o campo da comunicação digital ou da circulação de informação. O problema atinge o próprio núcleo normativo da democracia moderna: a possibilidade de produção pública da legitimidade política. Quando desaparecem as estruturas compartilhadas de validação argumentativa, a democracia deixa progressivamente de operar como espaço de deliberação entre sujeitos reciprocamente reconhecíveis e passa a aproximar-se de uma dinâmica permanente de antagonismos afetivos, incomunicabilidade hermenêutica e disputa contínua por visibilidade e mobilização emocional. A crise contemporânea não consiste apenas em excesso de conflito político, mas na deterioração das condições que tornavam o conflito democraticamente administrável. Como observa Habermas (2020, p. 446), a legitimidade democrática depende da institucionalização de práticas discursivas capazes de permitir a formação racional da vontade política, enquanto Rosanvallon (2011, p. 15) sustenta que as democracias contemporâneas atravessam uma crise persistente de confiança, representação e reconhecimento público.

Nesse contexto, a reorganização digital da esfera pública compromete progressivamente a capacidade integradora do discurso democrático. A política deixa de operar prioritariamente como espaço de construção compartilhada da legitimidade e aproxima-se cada vez mais de formas fragmentadas de mobilização identitária. O problema não reside simplesmente na multiplicação de opiniões divergentes, mas na crescente incapacidade de constituição de referenciais públicos minimamente comuns capazes de sustentar práticas coletivas de justificação. A dissolução do mundo comum fragiliza diretamente a experiência democrática do reconhecimento recíproco e favorece formas crescentes de hostilidade interpretativa, ressentimento político e fechamento cognitivo. Arendt (2016, p. 314) adverte que a destruição da factualidade compromete a própria

possibilidade da política, enquanto Ricoeur (1990, p. 287) demonstra que a vida comum depende da preservação de estruturas compartilhadas de interpretação e reconhecimento simbólico. A crise contemporânea da democracia emerge precisamente quando essas estruturas começam a perder sua capacidade de estabilização pública do sentido.

3.1 O enfraquecimento da racionalidade pública e a erosão da legitimidade democrática

A legitimidade democrática sempre dependeu da existência de mecanismos capazes de permitir que decisões políticas fossem justificadas publicamente diante dos sujeitos afetados por elas. A democracia moderna consolidou-se sobre a expectativa de que o poder político necessitaria apresentar razões passíveis de crítica, contestação e reconhecimento público. O problema contemporâneo consiste no fato de que as estruturas digitais de circulação discursiva fragilizam progressivamente essas condições de justificabilidade democrática. A reorganização algorítmica da esfera pública desloca a centralidade do debate racional para dinâmicas de impacto afetivo, velocidade comunicacional e validação comunitária. Como observa Perelman (1996, p. 338), a racionalidade prática não opera por demonstrações absolutas, mas pela construção do razoável em contextos de controvérsia, enquanto Habermas (2023, p. 37) insiste que a legitimidade democrática depende da preservação de procedimentos discursivos orientados à força do melhor argumento.

Entretanto, a lógica contemporânea das plataformas digitais enfraquece significativamente a centralidade pública do argumento. O discurso político passa a circular em ambientes organizados prioritariamente por mecanismos de engajamento emocional e retenção de atenção. A consequência não é apenas o crescimento da polarização, mas a transformação estrutural da própria racionalidade pública. O debate democrático deixa progressivamente de funcionar como espaço de produção compartilhada da legitimidade e passa a operar como disputa permanente entre comunidades discursivas relativamente fechadas. Sunstein (2018, p. 95) demonstra que a fragmentação digital intensifica radicalização grupal e fechamento cognitivo, enquanto Han (2022, p. 57) sustenta que a infocracia dissolve as condições contemplativas indispensáveis à reflexão crítica. Nesse cenário, a democracia deixa gradualmente de depender da circulação pública de razões reciprocamente discutíveis e aproxima-se de formas instáveis de adesão emocional e reconhecimento identitário.

Além disso, a erosão da racionalidade pública compromete diretamente a confiança nas instituições democráticas. A autoridade epistêmica de instituições tradicionalmente responsáveis pela mediação discursiva — imprensa, universidades, sistemas científicos e

estruturas políticas — sofre crescente desgaste em ambientes comunicacionais organizados por fluxos descentralizados de informação e validação comunitária. A legitimidade institucional deixa progressivamente de decorrer de reconhecimento público relativamente compartilhado e passa a ser permanentemente disputada por estruturas paralelas de autoridade simbólica produzidas digitalmente. Williams (2002, p. 98) argumenta que sociedades dependem de determinadas virtudes ligadas à verdade para sustentar relações mínimas de confiança pública, enquanto Bauman (2001, p. 171) identifica na modernidade líquida a corrosão das estruturas estáveis de pertencimento e autoridade social. A consequência é o fortalecimento de uma experiência política marcada pela instabilidade permanente da confiança e pela dificuldade crescente de estabilização pública da legitimidade.

Nesse contexto, a crise contemporânea da democracia não pode ser compreendida apenas como crise de representação política ou disfunção institucional. Trata-se de uma crise mais profunda das próprias condições comunicativas que sustentavam a experiência democrática moderna. A fragmentação discursiva contemporânea enfraquece progressivamente a possibilidade de constituição de um espaço público capaz de integrar divergências dentro de um horizonte minimamente compartilhado de inteligibilidade política. Como adverte Arendt (2016, p. 320), o desaparecimento do mundo comum compromete a própria possibilidade de convivência política entre sujeitos plurais, enquanto Fraser (1992, p. 136) demonstra que a fragmentação excessiva da esfera pública pode dissolver sua capacidade integradora. O problema contemporâneo da legitimidade emerge precisamente quando a democracia perde progressivamente sua capacidade de transformar conflito em deliberação e diferença em disputabilidade pública racionalmente administrável.

3.2 Responsabilidade discursiva e reconstrução do espaço público democrático

A crise contemporânea da legitimidade democrática não admite soluções simplificadoras nem permite imaginar um retorno nostálgico às formas clássicas da esfera pública moderna. As transformações tecnológicas contemporâneas alteraram estruturalmente os modos de circulação do discurso, reorganizando profundamente as experiências sociais de comunicação, reconhecimento e pertencimento político. Contudo, reconhecer a irreversibilidade dessas transformações não significa aceitar passivamente a dissolução das condições democráticas da racionalidade pública. A preservação da democracia exige a reconstrução de estruturas mínimas de responsabilidade discursiva capazes de sustentar formas compartilhadas de crítica, justificação e reconhecimento

recíproco. Habermas (2020, p. 458) sustenta que sociedades democráticas dependem da preservação de procedimentos comunicativos orientados à formação racional da vontade coletiva, enquanto Ricoeur (1990, p. 296) insiste que a convivência política pressupõe a manutenção de estruturas simbólicas capazes de sustentar reconhecimento mútuo entre sujeitos plurais.

Nesse horizonte, a responsabilidade discursiva emerge como categoria central para a compreensão dos desafios democráticos contemporâneos. O problema da democracia digital não pode ser reduzido apenas à regulação das plataformas ou ao combate técnico à desinformação. Trata-se, sobretudo, de uma questão relacionada às formas pelas quais os sujeitos produzem, compartilham e legitimam discursos no espaço público. A liberdade de expressão, em contextos democráticos, jamais implicou ausência absoluta de responsabilidade pelas consequências públicas da linguagem. Perelman (1996, p. 351) afirma que toda racionalidade prática pressupõe a necessidade de justificar decisões diante de um auditório, enquanto Williams (2002, p. 124) sustenta que a estabilidade da vida pública depende do compromisso coletivo com determinadas virtudes ligadas à verdade. A crise contemporânea emerge precisamente quando o discurso público perde progressivamente seu vínculo com estruturas compartilhadas de responsabilização argumentativa.

Além disso, a reconstrução democrática do espaço público exige recuperar a centralidade da alteridade na experiência política. A fragmentação digital contemporânea favorece formas intensificadas de fechamento identitário e hostilidade hermenêutica que comprometem diretamente a possibilidade de reconhecimento recíproco entre sujeitos divergentes. A democracia, entretanto, depende precisamente da capacidade de convivência entre perspectivas incompatíveis dentro de um mesmo horizonte político compartilhado. Ricoeur (1988, p. 247) observa que toda experiência interpretativa envolve abertura à alteridade e mediação simbólica do conflito, enquanto Arendt (2016, p. 326) sustenta que a política nasce da pluralidade humana e da capacidade de compartilhar o mundo com aqueles que são diferentes. A reconstrução da esfera pública democrática exige, portanto, mais do que mecanismos técnicos de regulação informacional: exige a preservação de condições culturais, hermenêuticas e discursivas capazes de sustentar a experiência democrática da pluralidade.

Por fim, a crise contemporânea da legitimidade revela que o problema central das democracias digitais não reside simplesmente na circulação de conteúdos falsos, mas na

deterioração progressiva das condições públicas do razoável. O ambiente digital reorganiza os critérios de reconhecimento discursivo de modo a privilegiar impacto, velocidade e mobilização emocional em detrimento da reflexão, da criticabilidade e da justificação compartilhada. O resultado é a formação de uma esfera pública marcada pela instabilidade permanente da verdade, pela fragmentação da experiência comum e pela erosão das estruturas de confiança indispensáveis à vida democrática. Han (2022, p. 61) adverte que a infocracia dissolve progressivamente a negatividade necessária ao pensamento crítico, enquanto Zuboff (2021, p. 487) demonstra que as plataformas digitais operam segundo racionalidades econômicas incompatíveis com a preservação espontânea do interesse público democrático. Nesse cenário, a defesa da democracia exige recuperar não apenas instituições políticas, mas as próprias condições hermenêuticas, argumentativas e éticas que tornam possível a construção pública da legitimidade em sociedades plurais e tecnologicamente mediadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise contemporânea da democracia não pode ser compreendida apenas como consequência da polarização política, da disseminação de desinformação ou da radicalização ideológica intensificada pelas plataformas digitais. Embora tais fenômenos constituam expressões relevantes do cenário contemporâneo, eles não atingem isoladamente o núcleo do problema. O que se encontra em curso é uma transformação mais profunda das próprias condições discursivas que sustentavam a legitimidade democrática moderna. A reorganização algorítmica da esfera pública altera estruturalmente os modos de circulação da informação, os critérios de validação argumentativa e as formas de reconhecimento político, comprometendo progressivamente a possibilidade de construção compartilhada da legitimidade em sociedades plurais. Como observa Habermas (2020, p. 458), a legitimidade democrática depende da preservação de estruturas comunicativas orientadas à formação racional da vontade coletiva, enquanto Arendt (2016, p. 314) insiste que a política somente permanece possível quando existe um mundo comum minimamente compartilhável entre os sujeitos da ação.

Ao longo deste trabalho, buscou-se demonstrar que a fragmentação discursiva promovida pelas plataformas digitais não produz apenas intensificação do conflito político, mas enfraquecimento das condições públicas de justificabilidade democrática. O ambiente digital reorganiza os mecanismos de reconhecimento discursivo a partir de dinâmicas centradas em velocidade, engajamento afetivo e validação identitária, deslocando

progressivamente a legitimidade da esfera da argumentação pública para estruturas fragmentadas de pertencimento emocional e confirmação comunitária. Nesse cenário, o discurso político deixa de buscar prioritariamente convencimento racional e passa a operar frequentemente como mecanismo de reforço identitário, mobilização afetiva e diferenciação grupal. Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 50) sustentam que toda argumentação visa obter adesão dos espíritos no campo do razoável, mas o problema contemporâneo emerge precisamente quando a adesão deixa de depender da justificabilidade pública e passa a ser organizada prioritariamente por estruturas fechadas de reconhecimento coletivo.

Além disso, procurou-se evidenciar que a crise democrática contemporânea não decorre simplesmente da perda da verdade enquanto categoria normativa, mas da erosão progressiva das estruturas compartilhadas de validação da factualidade pública. O ambiente digital favorece a multiplicação de universos hermenêuticos relativamente autônomos, organizados segundo critérios distintos de autoridade epistêmica, pertencimento simbólico e reconhecimento discursivo. O resultado não é apenas desacordo político intensificado, mas fragmentação das próprias condições que tornavam o desacordo democraticamente administrável. Ricoeur (1990, p. 302) demonstra que a experiência comum depende de mediações interpretativas compartilhadas, enquanto Williams (2002, p. 11) insiste que determinadas virtudes da verdade permanecem indispensáveis à estabilidade da vida pública. Quando essas estruturas se fragilizam, a democracia perde progressivamente sua capacidade de transformar divergência em deliberação e conflito em reconhecimento recíproco.

Nesse contexto, a reorganização algorítmica da comunicação pública produz efeitos que ultrapassam significativamente o campo tecnológico. As plataformas digitais não apenas distribuem discursos; elas reorganizam estruturalmente os regimes de visibilidade, atenção e validação social do sentido. A lógica econômica da captura comportamental favorece conteúdos capazes de produzir mobilização emocional contínua, intensificação afetiva e engajamento permanente, enfraquecendo simultaneamente estruturas reflexivas indispensáveis à crítica e à ponderação democrática. Han (2022, p. 57) observa que a infocracia dissolve progressivamente as condições contemplativas necessárias ao pensamento crítico, enquanto Zuboff (2021, p. 487) demonstra que o capitalismo de vigilância transforma comportamento humano em matéria-prima de predição e intervenção social. O problema democrático contemporâneo emerge precisamente quando a circulação

do discurso passa a ser organizada prioritariamente por racionalidades econômicas incompatíveis com as exigências normativas da deliberação pública.

Entretanto, a crise contemporânea da legitimidade democrática não autoriza interpretações nostálgicas ou idealizações simplificadoras da esfera pública moderna. A democracia liberal jamais constituiu espaço plenamente racional, neutro ou universalmente inclusivo. A própria tradição da esfera pública sempre esteve atravessada por disputas de poder, exclusões estruturais e assimetrias comunicativas, como demonstra Fraser (1992, p. 123). Contudo, reconhecer os limites históricos da modernidade democrática não implica ignorar que determinadas estruturas discursivas permanecem indispensáveis à preservação da experiência política democrática. A democracia depende da manutenção de condições mínimas de criticabilidade pública, reconhecimento recíproco e compartilhamento da realidade sem as quais o conflito político deixa de operar como disputa democrática e aproxima-se progressivamente de formas permanentes de antagonismo irreconciliável.

Por essa razão, o problema contemporâneo da democracia digital não pode ser reduzido à necessidade de controle técnico da desinformação ou simples regulação das plataformas. Embora tais medidas possuam relevância institucional, elas permanecem insuficientes diante da profundidade hermenêutica, política e discursiva da crise atual. O desafio democrático contemporâneo exige recuperar estruturas públicas de responsabilidade discursiva capazes de sustentar formas compartilhadas de justificação, crítica e reconhecimento político. A liberdade democrática jamais implicou ausência absoluta de responsabilidade pela linguagem. Ao contrário, a própria possibilidade da convivência plural pressupõe compromisso coletivo com determinadas condições mínimas de inteligibilidade, factualidade e reciprocidade pública. Como sustenta Perelman (1996, p. 338), a racionalidade prática não se organiza pela imposição coercitiva de verdades absolutas, mas pela construção argumentativa do razoável diante de um auditório.

Em última análise, a crise contemporânea da democracia revela que o problema central das sociedades digitais não reside apenas no excesso de informação, mas na deterioração progressiva das condições públicas do razoável. A fragmentação discursiva contemporânea dissolve estruturas compartilhadas de interpretação da realidade, enfraquece mecanismos de validação argumentativa e compromete formas democráticas de reconhecimento recíproco. O resultado é uma esfera pública cada vez mais marcada pela instabilidade da verdade, pela fragmentação da experiência comum e pela substituição da justificabilidade pública por formas afetivas de adesão identitária. A democracia, contudo,

não pode sobreviver indefinidamente sem estruturas mínimas de compartilhamento simbólico, criticabilidade racional e responsabilidade discursiva. Defender a democracia contemporânea exige, portanto, mais do que proteger instituições formais: exige preservar as próprias condições hermenêuticas, argumentativas e éticas que tornam possível a existência de um mundo comum politicamente habitável.

REFERÊNCIAS

- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.
- ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BENHABIB, Seyla. *Situating the self: gender, community and postmodernism in contemporary ethics*. New York: Routledge, 1992.
- CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- COULDRY, Nick; HEPP, Andreas. *The mediated construction of reality*. Cambridge: Polity Press, 2017.
- FLORIDI, Luciano. *The fourth revolution: how the infosphere is reshaping human reality*. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. In: CALHOUN, Craig (org.). *Habermas and the public sphere*. Cambridge: MIT Press, 1992. p. 109-142.
- HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2020.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2020.
- HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. São Paulo: UNESP, 2023.
- HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo*. Vol. I: racionalidade da ação e racionalização social. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

- HAN, Byung-Chul. *Infocracia: digitalização e a crise da democracia*. Petrópolis: Vozes, 2022.
- HAN, Byung-Chul. *No enxame: perspectivas do digital*. Petrópolis: Vozes, 2018.
- LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. São Paulo: Paulus, 2005.
- PERELMAN, Chaïm. *Ética e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- PERELMAN, Chaïm. *Lógica jurídica: nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- RAWLS, John. *Liberalismo político*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- RICOEUR, Paul. *Do texto à ação: ensaios de hermenêutica II*. Porto: Rés-Editora, 1988.
- RICOEUR, Paul. *O conflito das interpretações: ensaios de hermenêutica*. Rio de Janeiro: Imago, 1978.
- RICOEUR, Paul. *Soi-même comme un autre*. Paris: Seuil, 1990.
- ROSANVALLON, Pierre. *A legitimidade democrática: imparcialidade, reflexividade e proximidade*. Barueri: Manole, 2011.
- SUNSTEIN, Cass R. *#Republic: divided democracy in the age of social media*. Princeton: Princeton University Press, 2018.
- WILLIAMS, Bernard. *Truth and truthfulness: an essay in genealogy*. Princeton: Princeton University Press, 2002.
- ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.